



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

DATA: 02/09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025

CONTRATADO: JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS CNPJ 46.697.175/0001-09

VALOR: R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 074/2025	DATA: 21/08/2025
Visão Geral	
<p>OBJETO:</p> <p>SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO "NATAL LUZ 2025", CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES INDICADAS NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 074/2025.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>As estruturas anteriormente utilizadas encontram-se desgastadas pelo tempo de uso e pelas intempéries, comprometendo a segurança, a estética e a durabilidade do conjunto decorativo do evento. A renovação garantirá maior atratividade turística, fortalecimento da identidade cultural e segurança dos munícipes.</p> <p>A demanda está formalizada no Estudo Técnico Preliminar nº 074/2025 e no Termo de Referência nº 074/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Requer-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item.</p> <p><i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.</i></p>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
<p>Documentação anexa:</p> <ul style="list-style-type: none">- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 074/2025- TERMO DE REFERENCIA Nº 074/2025- ORÇAMENTOS	
<p>Secretário ou funcionário responsável:</p> <p> ROSILDA GOMES DA SILVA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento</p> <p></p> <p>Rua Moisés Lupion 1001 - Centro CEP 85 270-000 PALMITAL - PR</p>	

000002

ORÇAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável – encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.040,00	4.020,00
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	780,00	1.560,00
Armação em formato de caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	980,00	1.960,00
Armação em formato de meia caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	562,00	1.124,00
Chafariz ferro chato 6 metros 2cm Encaixe central	3	UN	95,00	285,00
Chafariz ferro chato 5 metros 2cm Encaixe central	3	UN	83,00	249,00
Chafariz ferro chato 4 metros 2cm Encaixe central	3	UN	65,00	195,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40 cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	780,00	1.560,00
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 de altura profundidade 0,40 cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	460,00	920,00
Soma Total				R\$

NOME FANTASIA: CRIATIVA METALÚRGICARAZÃO SOCIAL: CRIATIVA METALÚRGICACNPJ: 46.697.175-0001-09 CPF: 050.298.579-82Aluiz B...

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Criativa Metalurgica
46 697.175/0001-09
R. Miguel Milano - 130
Palmital-Pr
42 99141-2948

000003

ORÇAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável – encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.044,00	4.088,00
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	790,00	1.580,00
Armação em formato de caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	983,00	1.966,00
Armação em formato de meia caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	589,00	1.178,00
Chafariz ferro chato 6 metros 2cm Encaixe central	3	UN	104,00	312,00
Chafariz ferro chato 5 metros 2cm Encaixe central	3	UN	87,00	261,00
Chafariz ferro chato 4 metros 2cm Encaixe central	3	UN	69,00	207,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	810,00	1.620,00
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 profundidades 0,40cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	480,00	960,00

NOME FANTASIA: Construtora e metalúrgica San José LTDARAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E METALÚRGICA SAN JOSÉCNPJ: 54.164.416/0001-74

Josefa Helenir Dink
 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

54 164 416/0001-74
 CONSTRUTORA E METALÚRGICA
 SAN JOSÉ LTDA
 R. ARTUR FREIBERGER, 153 - LOTE 03 QUADRA 02
 PARQUE INDUSTRIAL - TEL (42) 99133-1170
 CEP 85270-000 PALMITAL - PARANÁ

000004

ORÇAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável - encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.700	5.400
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	3.500	7.000
Armação em formato de caixa de presente - desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	1.400	2.800
Armação em formato de meia caixa de presente - desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	1.400	2.800
Chapa 6 metros 2cm	3	UN	200,00	600,00
Chapa 5 metros 2cm	3	UN	165,00	495,00
Chapa 4 metros 2cm	3	UN	132,00	396,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 Tubo de ferro 15x15	2	UN	1.500	3.000
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30 de altura Tubo de ferro 15x15	2	UN	1.350,00	2.700,00

NOME FANTASIA: Metallurgica NSPRAZÃO SOCIAL: Construtora NSP LTDACNPJ: 18.923.087/0001-34Paulo Antonio de Alencar

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

18.923.087/0001-34

Construtora NSP Ltda

Rua XV de Novembro, 218 - Centro,
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 74/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO “NATAL LUZ 2025”.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura, Estrutura desmontável encaixe a cada 50cm, tubo de ferro de 15x15	UN	2
02	Armação metálica para árvore de natal, tubo de ferro 15x15, 4 metros de altura e 3 metros diâmetro, Armação em formato de caixa de presente desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	UN	2
03	Armação em formato de meia caixa de presente desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	UN	2
04	Chafariz ferro chato 6 metros 2cm, Encaixe central	UN	3



Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
05	Chafariz ferro chato 5 metros 2cm, Encaixe central	UN	3
06	Chafariz ferro chato 4 metros 2cm, Encaixe central	UN	3
07	Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40 cm, Tubo de ferro 15x15	UN	2
08	Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 de altura, profundidade 0,40 cm, Tubo de ferro 15x15	UN	2

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e cêleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 16.445,33 (Dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. **37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo, 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade



Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

CRIATIVA METALURGICA – CNPJ - 46.697.175/0001-09

Valor da Proposta R\$ 11.873,00

METALÚRGICA NSP – CNPJ - 18.923.087/0001-34

Valor da Proposta R\$ 12.272,00

CONSTRUTORA E METALÚRGICA SAN JOSÉ – CNPJ - 54.164.416/0001-74

Valor da Proposta R\$ 25.191,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **CRIATIVA METALÚRGICA – CNPJ-46.697.175/0001-09**

Valor da Proposta R\$ 11.873,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

CRIATIVA METALÚRGICA –

CNPJ-46.697.175/0001-09

Valor da Proposta **R\$ 11.873,00**

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.697.175/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MIGUEL MILANO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO FUNDOS
-------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PARQUE JUNIOR	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
-------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALCEUREGIANI76@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9141-2948
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 13:54:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000014

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

46.697.175/0001-09

NOME EMPRESARIAL:

JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.631.191-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/10/2008

NOME: **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS**

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA REGIANI
MARIA CARMO MARTINS

NATALIDADE: ALTAMIRA PARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=PITANGA/PR, STA MARIA OESTE
C.NASC=150, LIVRO=11A, FOLHA=62

CPF: 050.298.579-82

CURITIBA/PR

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.631.191-5

POLEGAR DIRETO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

[Fingerprint]

000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982
CNPJ: 46.697.175/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:44 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **5FBC.4121.7AC8.5718**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037587787-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.697.175/0001-09**

Nome: **JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000018

CERTIDÃO NEGATIVA

994/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/09/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2JTXT8QE9F

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900024401	46.697.175/0001-09		473

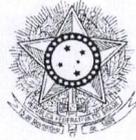
CNAE/ ATIVIDADES

Produção de artefatos estampados de metal, Fabricação de esquadrias de metal

ENDEREÇO

RUA MIGUEL MILANO, S/N - VILA PARQUE JUNIOR - FUNDOS Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 22 de Agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.697.175/0001-09
Certidão n°: 48853239/2025
Expedição: 22/08/2025, às 13:59:35
Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.697.175/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

000020

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 46.697.175/0001-09
Razão Social: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982
Endereço: RUA MIGUEL MILANO FUNDOS / VL PARQUE JUNIOR / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2025 a 23/09/2025

Certificação Número: 2025082511036444773395

Informação obtida em 25/08/2025 11:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 2006

Em 26/08/2025

ASSINATURA



Memorando 82/2025 - GAB

Palmital PR, 02/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 172/2025

000022

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
172	Aquisição de Material	01/09/2025	9
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
PALMITAL PARANÁ		15 Dias	15.00

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO "NATAL LUZ 2025" CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E QUANTIDADES INDICADAS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038613	TUNEL DE LUZ 4 METROS DE COMPRIMENTO 2,5 METROS DE ALTURA 2,5 METROS DE LARGURA ESTRUTURA DESMONTÁVEL - ENCAIXE A CADA 50CM TUBO DE FERRO DE 15X15	UN	2,00	2.010,00	4.020,00
038614	ARMAÇÃO METALICA PARA ARVORE DE NATAL TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS 04 METROS DE ALTURA 03 METROS DE DIAMETRO	UN	2,00	780,00	1.560,00
038615	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	980,00	1.960,00
038616	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE MEIA CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	562,00	1.124,00
038617	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 6 METROS FERRO CHATO 6 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	95,00	285,00
038618	ESTRUTURA METALICA CHAFARIZ 5 METROS FERRO CHATO 5 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	83,00	249,00
038619	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 4 METROS FERRO CHATO 4 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	65,00	195,00
038620	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA 2X2 METROS 40CM PROFUNDIDADE TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	780,00	1.560,00
038621	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE MEIA ESTRELA 1,30X1,30 METROS DE ALTURA 40 CENTIMETROS DE PROFUNDIDADE TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTIMETROS	UN	2,00	460,00	920,00

TOTAL 11.873,00



Município de Palmital
Solicitação 172/2025

000023

Emissão:

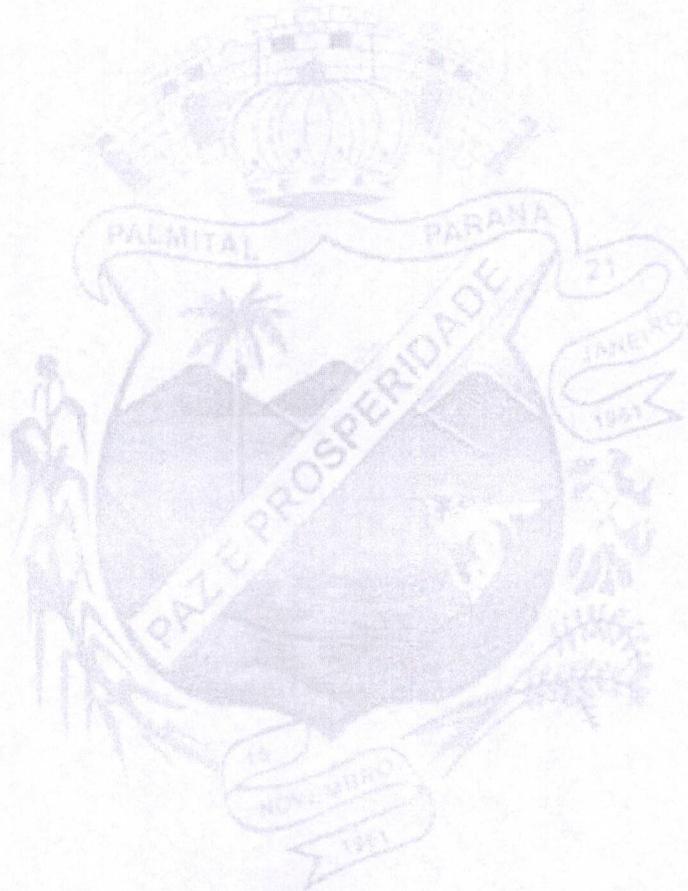
Página 2

TOTAL GERAL

11.873,00

Rosilda

ROSILDA GOMES DA SILVA
Solicitante





MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

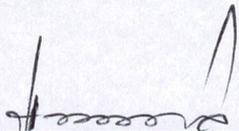
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROT O C O L O

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 172/2025 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

- AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS – EVENTO NATAL LUZ 2025.


ANTONIO SIMLANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 172/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000025

Equipilano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
172	Aquisição de Material	01/09/2025	9
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANÁ		15 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO "NATAL LUZ 2025" CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E QUANTIDADES INDICADAS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS 05730 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038613	TUNEL DE LUZ 4 METROS DE COMPRIMENTO 2,5 METROS DE ALTURA 2,5 METROS DE LARGURA ESTRUTURA DESMONTÁVEL - ENCAIXE A CADA 50CM TUBO DE FERRO DE 15X15	UN	2,00	2.010,00	4.020,00
038614	ARMAÇÃO METALICA PARA ARVORE DE NATAL TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS 04 METROS DE ALTURA 03 METROS DE DIAMETRO	UN	2,00	780,00	1.560,00
038615	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	980,00	1.960,00
038616	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE MEIA CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	562,00	1.124,00
038617	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 6 METROS FERRO CHATO 6 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	95,00	285,00
038618	ESTRUTURA METALICA CHAFARIZ 5 METROS FERRO CHATO 5 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	83,00	249,00
038619	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 4 METROS FERRO CHATO 4 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	65,00	195,00
038620	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA	UN	2,00	780,00	1.560,00



Município de Palmital
Solicitação 172/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000026

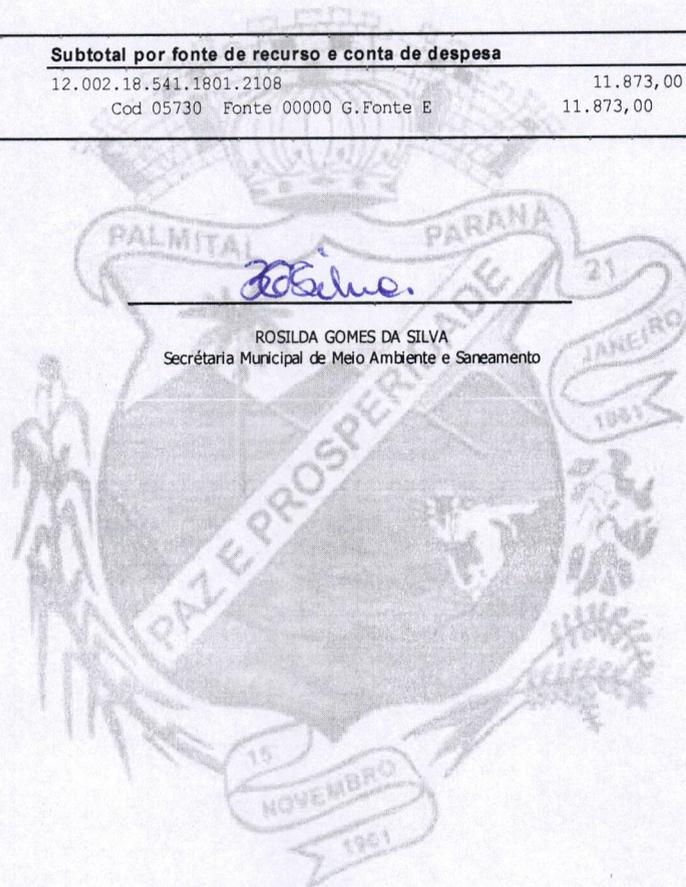
Página:2

Equipamento

	2X2 METROS 40CM PROFUNDIDADE TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS				
038621	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE MEIA ESTRELA 1,30X1,30 METROS DE ALTURA 40 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	460,00	920,00
				Total da dotação	11.873,00
				TOTAL	11.873,00
				TOTAL GERAL	11.873,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2108 11.873,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E 11.873,00



ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

PARECER Nº 324/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 82/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 600028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 paras as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumpré ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 02 de setembro de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

VALOR: R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME

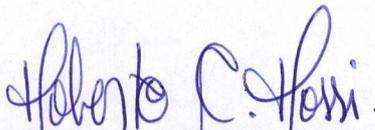
CNPJ: 46.697.175/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5730	12.002.18.541.1801.2108	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/09/2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 105/2025, Dispensa de Licitação nº 26/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 26/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/09/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

VALOR: R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME CNPJ: 46.697.175/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5730	12.002.18.541.1801.2108	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/09/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 105/2025, Dispensa de Licitação nº 26/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 26/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

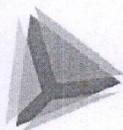
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:F839EDD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2025. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4570819/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 26

Ano: 2025

Data da Assinatura: 02/09/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3355	F839EDD6	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL